

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H SÃO GONÇALO II, FIRMA-  
DO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS – RIO E A EMPRESA F71 SERVIÇOS E CO-  
MÉRCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0002-42, situado à Avenida Bispo Dom João da Mata, s/n – Santa Luzia – São Gonçalo – RJ – CEP 24772-117, neste ato representado por seu Diretor Administrativo – Financeiro, Financeiro **FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 34.231.224-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.157.118-65, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços, **F71 SERVIÇOS E COMERCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 15.689.180/0001-38, por intermédio de seu representante legal, **RENE BORGES GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 43.737.854-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.337.388-62 e/ou **JOSÉ ANTÔNIO SABINO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 010.696.271-5 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.980.237-56, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual:

Considerando que a Concorrência Simplificada é procedimento descrito no Regulamento de Compras do **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a locação de computadores, impressoras, central telefônica e central de monitoramento por câmeras no âmbito da UPA 24h São Gonçalo II, com prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de todas as peças, parte ou compo-

**Instituto dos Lagos – Rio**

Rua do Carmo, 9 – 10.<sup>º</sup> andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61  
Fone: (21) 2725-5602 | [www.institutolagosrio.com.br](http://www.institutolagosrio.com.br)

*[Handwritten signature]* 15  
1

nentes necessários, bem como todo suprimento, exceto papel destinado à extração de cópia, de acordo com especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente.

O presente pode ser renovado por igual período, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- c) manter os equipamentos especificados no Termo de Referência em local adequando à instalação e ao bom funcionamento, com todas as características estipuladas pela **CONTRATADA** e/ou fabricante, respeitando especialmente seus limites máximos mensais de cópias, no caso de impressoras;
- d) permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, objeto deste Contrato completo e livre acesso aos equipamentos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;
- e) não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** abram, examinem, ou provoquem qualquer modificação nos equipamentos locados, sob pena de responsabilização e, consequente, reparação pelos danos causados;
- f) armazenar e controlar o uso do material de consumo de propriedade da **CONTRATADA**;
- g) providenciar os materiais que sejam de seu encargo, adequadamente e em quantidades necessárias ao cumprimento do presente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, etc.
- b) responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo todas as peças, partes ou componentes que se tornarem necessários;
- c) substituir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os equipamentos retirados eventualmente para conserto quando o reparo demandar mais de 72 (setenta e duas) horas, responsabilizando-se pelo transporte e guarda;
- d) substituir os equipamentos objeto desta licitação, se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de três chamadas para assistência técnica referentes ao mesmo problema ou cinco chamadas referentes a problemas distintos;
- e) apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;
  - e.i) a não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da **CONTRATADA**.
- f) atender aos chamados do **CONTRATANTE**, no período de disponibilidade dos serviços de assistência técnica, que compreende o horário comercial, de segunda à sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro);
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

**Instituto dos Lagos – Rio**

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61

Fone: (21) 2725-5602 | [www.institutolagosrio.com.br](http://www.institutolagosrio.com.br)

- h) na eventualidade de suspensão ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando à continuidade dos serviços ora contratados;
- i) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- j) responsabilizar-se pelo desligamento, transporte e reinstalação das máquinas que necessitem de instalação em outro local da Unidade, sem que isso acarrete ônus ao **CONTRATANTE**;
- k) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, de acordo com as disposições contidas em lei, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- k.i) fornecer aos empregados todas as ferramentas, materiais e equipamentos adequados à perfeita consecução dos serviços;
- l) implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, com o máximo de zelo e dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- m) nomear pessoas responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Essas pessoas terão a obrigação de se reportarem, quando necessário, ao funcionário responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- n) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo **CONTRATANTE**, bem como dos postulados vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;

- o) exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados;
- p) manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás, com fotografias recentes, e de forma condizente com o serviço “a executar”, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s necessários e de uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis;
- q) emitir relatório sobre os serviços prestados, por escrito e mediante solicitação do **CONTRATANTE**, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender as necessidades do **CONTRATANTE**;
- r) manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da licitação;
- s) não interromper sob hipótese alguma a execução do objeto, por tratar-se de serviço prestado em Unidade prestadora de serviço relevante ao público.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Fica convencionado que o Contratante pagará a Contratada a quantia mensal de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais) referente aos serviços prestados.

**Parágrafo Único** - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O presente contrato deverá ser executado, pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital.

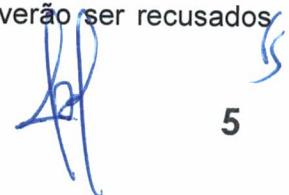
**Parágrafo Primeiro** – A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Os materiais cujos padrões estejam em flagrante desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou danificados, deverão ser recusados.

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61

Fone: (21) 2725-5602 | [www.institutolagosrio.com.br](http://www.institutolagosrio.com.br)



APL SS

pelo responsável pela fiscalização do contrato, os quais determinarão a imediata substituição.

**Parágrafo Terceiro** – A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na conta corrente da **CONTRATADA**, que será informada oportunamente.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, sítio à Rua do Carmo, 09, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, após a entrega do objeto.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

**Parágrafo Quarto** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, o qual será matéria de deliberação entre as partes, cabendo a sua celebração ou não.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As possíveis falhas na prestação dos serviços, decorrentes do presente Contrato, sujeita a **CONTRATADA** a pagar uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da Ordem de serviço, além de indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos causados.

**Parágrafo Único** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE**, apenas, poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- f) a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) por deliberação do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61

Fone: (21) 2725-5602 | [www.institutolagosrio.com.br](http://www.institutolagosrio.com.br)



7

**Parágrafo Único** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2014.



F71 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS  
E DESENVOLVIMENTO LTDA



INSTITUTO DOS LAGOS RIO – ILR

Testemunha

Testemunha

---

RG:  
CPF:

---

RG:  
CPF:



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E  
A EMPRESA F71 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDA-  
DE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H SÃO GONÇALO II.**

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0002-42, situado à Avenida Bispo Dom João da Mata, s/n – Santa Luzia – São Gonçalo – RJ – CEP 24772-117, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços **F71 SERVIÇOS E COMERCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 15.689.180/0001-38, por intermédio de seu representante legal, **RENE BORGES GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 43.737.854-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 366.337.388-62, resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade da prestação de serviços de locação de equipamentos, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h São Gonçalo II, gerida pelo **CONTRATANTE**.

**Instituto dos Lagos – Rio**

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61  
Fone: (21) 2725-5602 | [www.institutolagosrio.com.br](http://www.institutolagosrio.com.br)



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará enquanto perdurar o Contrato de Gestão celebrado pelo Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, desde que haja prévia comunicação expressa pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2015.



F71 SÉRVICOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda.



---

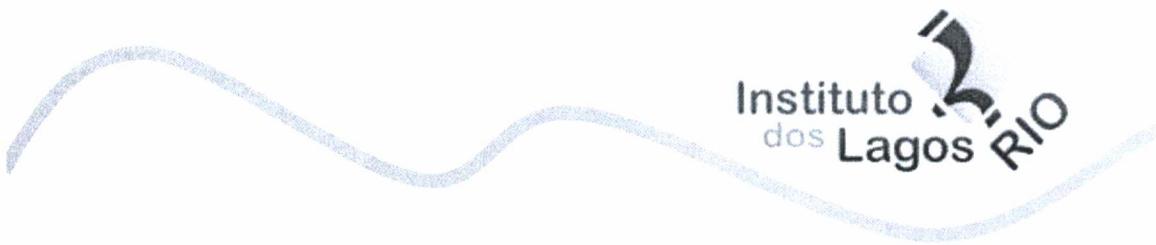
INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

---

Testemunha  
NOME  
RG

---

Testemunha  
NOME  
RG



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E  
A EMPRESA F71 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDA-  
DE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H SÃO GONÇALO II.**

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0002-42, situado à Avenida Bispo Dom João da Mata, s/n – Santa Luzia – São Gonçalo – RJ – CEP 24772-117, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços **F71 SERVIÇOS E COMERCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 15.689.180/0001-38, por intermédio de seu representante legal, **RENE BORGES GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 43.737.854-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 366.337.388-62, resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade da prestação de serviços de locação de equipamentos, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h São Gonçalo II, gerida pelo **CONTRATANTE**.

**Instituto dos Lagos – Rio**

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61  
Fone: (21) 2725-5602 | [www.institutolagosrio.com.br](http://www.institutolagosrio.com.br)



1



### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará enquanto perdurar o Contrato de Gestão celebrado pelo Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, desde que haja prévia comunicação expressa pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "F71 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda.", is placed over a horizontal line.

F71 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "INSTITUTO DOS LAGOS - RIO", is placed over a horizontal line.

Testemunha  
NOME  
RG

Testemunha  
NOME  
RG



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E  
A EMPRESA F71 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda,  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDA-  
DE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H SÃO GONÇALO II.**

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0002-42, situado à Avenida Bispo Dom João da Mata, s/n – Santa Luzia – São Gonçalo – RJ – CEP 24772-117, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços **F71 SERVIÇOS E COMERCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 15.689.180/0001-38, por intermédio de seu representante legal, **RENE BORGES GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 43.737.854-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 366.337.388-62, resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade da prestação de serviços de locação de equipamentos, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h São Gonçalo II, gerida pelo **CONTRATANTE**.

**Instituto dos Lagos – Rio**

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61  
Fone: (21) 2725-5602 | [www.institutolagosrio.com.br](http://www.institutolagosrio.com.br)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "René Borges Guimarães".

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará enquanto perdurar o Contrato de Gestão celebrado pelo Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, desde que haja prévia comunicação expressa pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em consequência da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo, o valor global do Contrato ora aditado passa a ser de R\$ 19.740,00 (dezenove mil e setecentos e quarenta reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016.



F71 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda.



INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

---

Testemunha  
NOME  
RG

---

Testemunha  
NOME  
RG